



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Projeto de Resolução nº , de 2010.

Fica vedada a aplicação do inciso VIII ao artigo 8º do Ato da Mesa nº 88, de 2006, que estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares e respectivas vagas de estacionamento.

Art. 1º Fica **vedada a aplicação** do inciso VIII, do artigo 8º do Ato da Mesa nº 88, de 2006.

“Art. 8º A distribuição de gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pelo Primeiro-Secretário:

...

VIII – o cônjuge, pai, filho ou irmão de titular não reeleito da Legislatura vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em justificção visa garantir maior isonomia na distribuição de gabinetes remanescentes. A alteração do Ato da Mesa nº 88, de 2006, tem



0A9D209344

o objetivo de beneficiar e agraciar parlamentares que trabalharam para uma vaga no Senado Federal ou não conseguiram a reeleição na Câmara dos Deputados, deixando em seus “supostos” gabinetes parentes que foram eleitos para a 54^a legislatura.

A medida adotada pela Mesa Diretora fere vários princípios da Administração Pública, dentre eles o princípio constitucional da isonomia. Não respeitar referido princípio é proporcionar um tratamento desigual entre iguais. Ora, um deputado federal eleito – filho ou parente de um deputado não eleito – enfrentou a mesma eleição que os demais deputados federais, em um processo eleitoral que encerrou-se com os resultados apurados nas urnas no dia 04 de outubro de 2010.

Ademais, reza o princípio da impessoalidade que a Administração Pública deve pautar-se – na edição de seus atos – sempre destinando-se genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilegiamento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija.

Por estas razões, não subsiste razões jurídicas e nem morais para manutenção do benefício aos cônjuges, pais, filhos ou irmãos de titulares não reeleitos na legislatura vidente.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2010

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL/RJ

Deputado **IVAN VALENTE**
Líder do PSOL



0A9D209344